REGULAMENTO (CE) N.º 1274/2007 DA COMISSÃO

de 29 de Outubro de 2007

que altera o Regulamento (CE) n.º 2104/2004 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 639/2004 do Conselho relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas da Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas [1], nomeadamente o n.º 5 do artigo 11.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 639/2004 do Conselho, de 30 de Março de 2004, relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas da Comunidade [2], nomeadamente o n.º 2 do artigo 1.º e o n.º 3 do artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) A declaração conjunta do Conselho e da Comissão sobre as regiões ultraperiféricas efectuada no Conselho Pescas, de 27 de Julho de 2006 [3], sublinha a necessidade de medidas adequadas que garantam o desenvolvimento sustentável do sector das pescas nessas regiões e tenham em conta as especificidades das actividades de pesca nas áreas em causa. Além disso, tais medidas devem ser adoptadas atendendo ao estudo em curso sobre o assunto e à luz da avaliação do Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (CCTEP) sobre a situação dos recursos haliêuticos nas regiões ultraperiféricas.

(2) Na sequência dessa declaração, França e Portugal adoptaram planos de desenvolvimento para a Guadalupe, a Martinica, a Guiana francesa, a Reunião e os Açores. O CCTEP, na sua reunião plenária de Abril de 2007, apresentou uma avaliação dos efeitos desses planos nos recursos haliêuticos.

(3) Ao mesmo tempo, foram apresentadas à Comissão informações complementares sobre propostas de regularizações relativas a um importante número de navios, que exerciam actividades de pesca antes de 31 de Dezembro de 2006 e permaneceram activos nas regiões ultraperiféricas sem que tenham sido inscritos no ficheiro da frota de pesca comunitária. Tais regularizações devem ser consideradas uma extensão dos planos de desenvolvimento.

(4) Os planos de desenvolvimento contribuem para o desenvolvimento sustentável do sector das pescas nas regiões ultraperiféricas. Neste contexto, devem ser revistos os níveis de referência para algumas das frotas registadas nas regiões ultraperiféricas. Por conseguinte, é necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 2104/2004 [4] da Comissão em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2104/2004 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 2007.

Pela Comissão

Joe BORG

Membro da Comissão

[1] JO L 358 de 31.12.2002, p. 59. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2007 (JO L 192 de 24.7.2007, p. 1).

[2] JO L 102 de 7.4.2004, p. 9. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1646/2006 (JO L 309 de 9.11.2006, p. 1).

[3] Documento do Conselho n.º 11823/06 ADD 1 de 20 de Julho de 2006.

[4] JO L 365 de 10.12.2004, p. 19. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1570/2005 (JO L 252 de 28.9.2005, p. 6).

ANEXO

«ANEXO

Níveis de referência específicos para as frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas de Espanha, de França e de Portugal

Espanha			
Segmento da frota	Código do segmento	GT	kW
Ilhas Canárias. Comprimento < 12 m. Águas da União Europeia	CA1	2 878	23 202
Ilhas Canárias. Comprimento ≥ 12 m. Águas da União Europeia	CA2	4 779	16 055
Ilhas Canárias. Comprimento ≥ 12 m. Águas internacionais e águas de países terceiros	CA3	51 167	90 680
Total		58 824	129 937

França			
Segmento da frota	Código do segmento	GT	kW
Reunião. Espécies demersais e pelágicas. Comprimento < 12 m	4FC	1 050	19 320
Reunião. Espécies pelágicas. Comprimento ≥ 12 m	4FD	10 002	31 465
Guiana francesa. Espécies demersais e pelágicas. Comprimento < 12 m	4FF	475	6 260
Guiana francesa. Navios de pesca do camarão	4FG	7 560	19 726
Guiana francesa. Espécies pelágicas. Navios de pesca do largo	4FH	3 500	5 000
Martinica. Espécies demersais e pelágicas. Comprimento < 12 m	4FJ	5 409	142 116
Martinica. Espécies pelágicas. Comprimento ≥ 12 m	4FK	1 000	3 000
Guadalupe. Espécies demersais e pelágicas. Comprimento < 12 m	4FL	6 188	167 765
Guadalupe. Espécies pelágicas. Comprimento ≥ 12 m	4FM	500	1 750
Total		35 684	396 402

Portugal			
Segmento da frota	Código do segmento	GT	kW
Madeira. Espécies demersais. Comprimento < 12 m	4K6	680	4 574
Madeira. Espécies demersais e pelágicas. Comprimento ≥ 12 m	4K7	5 354	17 414
Madeira. Espécies pelágicas. Rede envolvente-arrastante. Comprimento ≥ 12 m	4K8	253	1 170
Açores. Espécies demersais. Comprimento < 12 m	4K9	2 721	30 910
Açores. Espécies demersais e pelágicas. Comprimento ≥ 12 m	4KA	14 246	29 845
Total		23 254	83 913».